

avenida professor egas moniz estádio universitário de lisboa 1600-190 lisboa, portugal

**DISCIPLINA** ARGUIDOS: Acórdão nº. 019/2014-15

**ARGUIDOS:** M.O. (AEISMAI)

M.T. (AEISMAI)

Auto de Ocorrência nº. 019/2014-15

nº. 019/2014-15 COMPETIÇÃO: Campeonato Nacional Universitário de Natação - Piscina curta

Acordam os membros do Conselho de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário:

## I - RELATÓRIO

Nos termos do Auto de Ocorrência supra referido, as Arguidas M.O. e M.T. são acusadas da prática de infracção disciplinar grave (inscrição irregular), prevista no art. 36°, n° 1 do RDFADU e punível pelo disposto no art. 34°, n° 2 do RDFADU, aplicável por força da remissão do art. 36°, n° 1 do RDFADU, com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova;

Apesar dos factos imputados às Arguidas consubstanciarem a prática de uma infracção disciplinar grave, nos termos do nº 2 do art. 5º e do nº 6 e 7 do art. 34, todos do RDFADU, a aplicação, in casu, de pena sancionatória não depende da instauração de processo disciplinar

Com base no Auto de Ocorrência em apreço, considera-se provada e assente, nos termos do disposto no artigo 83°, nº 1 do RDFADU, a seguinte factualidade:

- No dia 14 de dezembro de 2014 realizou-se em Matosinhos o Campeonato Nacional Universitário de Natação - Piscina curta;
- 2. As Arguidos, apesar de terem comparecido não apresentaram a documentação necessária a completar a sua inscrição.
- 3. Não reuniram, por isso, as condições necessárias à participação na prova.

Perante a factualidade exposta, cumpre decidir:



## II - FUNDAMENTAÇÃO



O Conselho de Disciplina considera que a factualidade provada consubstancia a prática da infracção disciplinar de inscrição irregular, prevista pelo disposto no art. 36°, n° 1 do Regulamento de Disciplina da Federação Académica do Desporto Universitário (RDFADU), e punível com a pena de multa entre vinte e cinco (25,00€) e duzentos e cinquenta euros (250,00€), além do pagamento das despesas inerentes à organização da prova, nos termos do art. 34°, n° 2 do RDFADU, aplicável *ex vi* o art. 37°, n° 2 do RDFADU, uma vez





avenida professor egas moniz estádio universitário de lisboa 1600-190 lisboa, portugal

## DISCIPLINA Acórdão nº. 019/2014-15

Auto de Ocorrência nº. 019/2014-15 que as atletas, apesar de terem comparecido, não estavam habilitadas, por falta de documentação necessária, a participar na prova. As Arguidas não apresentaram qualquer justificação para a não verificação dos requisitos necessários à sua participação regular na prova.

## III - DECISÃO

Pelo exposto, delibera este Conselho de Disciplina condenar as Arguidas na pena de multa de vinte e cinco euros (25,00€) a cada uma, não havendo lugar ao reembolso da taxa de inscrição.

Registe-se e notifique-se as Atletas Arguidas e o Clube, informando-se os demais interessados por meio de circular.

Porto, em 31 de janeiro de 2015.

O Conselho de Disciplina da FADU,

Miguel Jorge de Almeida Pinto Vieira (Presidente)

apoios
institucionais

GOVERNO DE
PORTUGAL

iodi

José Gomes Mendes

(Vogal)

Abílio Manuel Silva Rodrigues

EĽSA (Vogal)







